ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 35/2019

CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRESPONDENTE A ENCENAÇÃO DE UMA PEÇA DE TEATRO SOBRE O TEXTO "ORAÇÃO AOS MOÇOS" DE RUI BARBOSA, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 145 ANOS DO PODER JUDICIÁRIO, INCLUINDO CACHÊ DOS ATORES COM FIGURINOS DE ÉPOCA (DÉCADA DE 1.920), PRODUÇÃO, DIREÇÃO, MAQUIAGENS, CARACTERIZAÇÃO, SONOPLASTIA E ADEREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL**

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://caa.tjmt.jus.br/publico/ValidaDocumento e utilize o codigo PEJM5B2

CENA ONZE, Associação Privada, inscrita no CNPJ 09.457.341/0001-65, com sede na Rua Salah Solamein Ayub, 300, Bairro Cachoeira das Garças, CEP 78077-232, em Cuiabá-MT, neste ato, representado pelo **Sr. Flávio José Ferreira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 103121 e CPF n. 209.127.901-30, e daqui por diante, designado simplesmente **CONTRATADA**, considerando a Dispensa de Licitação nº 7/2019 - CIA 0026486-78.2019.8.11.0000, Termo de Referência 18/2019-DMST, e, com base no que dispõe o **Artigo 24, inciso II, da lei n. 8.666/93**, têm entre si, como certo e ajustado, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de Associação Cultural Cena Onze, para prestação de serviço correspondente a encenação de uma peça de teatro sobre o texto "ORAÇÃO AOS MOÇOS" de Rui Barbosa, em comemoração ao aniversário de 145 anos do Poder Judiciário, incluindo Cachê dos atores com figurinos de época (década de 1.920), Produção, Direção, maquiagens, caracterização, Sonoplastia e Adereços.

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência 18/2019-DMST, e Proposta de Preços, acostados aos autos em Movimento nº 12-TJMT, CIA N. 0026486-78.2019.8.11.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço global.

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://ca.jmt.jus.br/public/ValidarDocumento e utilize o codigo PEJM5B2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE EXECUÇÃO, LOCAL E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

3.1. O objeto deste instrumento será realizado pela Associação Cultural Cena Onze, com a apresentação de uma encenação de uma peça de teatro sobre o texto "ORAÇÃO AOS MOÇOS" de Rui Barbosa, que terá como público-alvo, os servidores do Poder Judiciário, em comemoração ao aniversário de 145 anos do Poder Judiciário, com apresentação teatral no Dia **29 de Abril de 2019, às 19 horas, na Sede do Tribunal de Justiça (Auditório Gervásio Leite), nesta capital.**

3.2. As datas e horários poderão sofrer modificações a critério da Presidência do Tribunal de Justiça e aquiescência da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A Lei nº 8.666/93 (Artigo 24, inciso II) e Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

5.1. O Contrato terá sua vigência concomitantemente com o prazo de execução, fixado com a apresentação da peça com duração de 20 minutos, no dia 29 de Abril de 2019, podendo sofrer alterações conforme Cláusula 3.2. deste Instrumento.

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://pje.tjmt.jus.br/pje/ConsultaDocumento e utilize o código PEJM5B2

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço total deste contrato será de **R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado após a realização do evento em uma única parcela, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, com a seguinte descrição: "Serviço correspondente a encenação de uma peça de teatro sobre o texto "ORAÇÃO AOS MOÇOS" de Rui Barbosa, em comemoração ao aniversário de 145 anos do Poder Judiciário, incluindo Cachê dos atores com figurinos de época (década de 1.920), Produção, Direção, maquiagens, caracterização, Sonoplastia e Adereços, emitida em nome do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS.

7.2. A nota fiscal deverá ser entregue, ao fiscal do contrato e este, após atestá-la, deverá encaminhá-la ao Departamento do FUNAJURIS para pagamento, acompanhadas das certidões negativas de:

1- Débitos Municipais;
2- Debitos Trabalhistas;
3- Débitos do FGTS;
4- Débitos Federais, e
5- Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original, acesse http://cda.tjmt.jus.br/public/ValidarDocumento e utilize o codigo PEJM592

correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

7.4. Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente;

7.5. Nenhum pagamento deverá ser efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem bancária.

7.8. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o CONTRATADO será notificado para regularizar.

7.9. A CONTRATADA, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

7.10. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA.

7.11. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a CONTRATADA faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/Validar/Documento e utilize o código PEJM5B2

agência e da conta corrente, assim como se disponível, o número do *fac-símile.*

7.12. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato, terá a contagem do prazo previsto para pagamento, iniciado a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta:

PTA 2019 - PAOE 2007
Projeto – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Unidade Gestora: 0002
Natureza da Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Apresentar a peça teatral de acordo com as especificações acima mencionadas.

9.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contractual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

9.3.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://ca.tjmt.jus.br/public/ValidarDocumento e informe o código PEJM5B2

9.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

9.5. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

9.6. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

9.7. Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;

9.8. A empresa arcará com as despesas inerentes aos honorários do instrutor, hospedagem, alimentação, passagens aéreas, locomoção urbana, impostos, contribuições e demais despesas e emolumentos operacionais, inclusive previdenciárias e trabalhistas;

9.9. A empresa contratada deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada.

9.10. No valor da empresa deverá incluir honorários dos atores, encargos sociais e tributários e, ainda as despesas com som e iluminação para o evento especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://ca.pjmt.jus.br/public/ValidarDocumento e utilize o código PEJMSB2

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Organizar e controlar as inscrições dos participantes;

10.1.2. Controlar a lista de presença;

10.1.3. Fornecer o local com a respectiva infraestrutura para o desenvolvimento do evento;

10.1.4. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a empresa contratada que descumprir as condições do Contrato poderá a administração, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades administrativas previstas nos aludidos artigos supramencionados. Além das penalidades de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III, e IV, da Lei n. 8666/93.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como àquelas que não

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o codigo PEJM5B2

acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b) Multa moratória de até 0,5 (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 10%.

c) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato em casos de descumprimentos parciais das obrigações assumidas e de até 20 % (por cento) sobe o valor total do contrato no caso de descumprimento total, podendo ser cumulada com a multa moratória.

d) Suspensão de licitação e impedimento de contratar com o TJMT, pelo prazo de até dois anos.

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos causados.

f) As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente no caso das multas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

g) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-áassegurado o contraditórioe a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/1993.

h) a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://ora.tjmt.jus.br/pub/co/Validar?Documento e utilize o código HFJM5B2

da proporcionalidade.

i) As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, caso não existentes devem ser recolhidos pela contratada em favor do TJMT.
j) As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

K) Caso não haja valores para dedução ou se a CONTRATADA não os recolher no prazo estipulado serão inscritos em protesto e/ou Dívida Ativa, ou, ainda, cobrados judicialmente.

l) As sanções administrativas previstas nesta cláusula e a reabilitação serão registradas no Banco de Qualidade do TJMT e no SICAF e serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, caso o não comparecimento ocorra por comprovados motivos de força maior como casos de calamidade pública, acidentes pessoais ou doença do instrutor, a contratada não incorrerá na multa prevista acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido has hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Anterior.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://ide.tjmt.jus.br/public/ValidarDocumento e utilize o codigo PEJM5B2

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedada à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei n.8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, pra fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamento, fará publicar no Diário Oficial do Estado e no DJE, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61,

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/public/ValidarDocumento e utilize o código PEJM5B2

parágrafo único, da Lei 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexadas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização deste Contrato ficará a cargo do servidor **Roberto Cyriaco da Silva, sob matrícula n. 7950 (Fiscal do Contrato) e Dayane de Queiroz Martins, sob matrícula n. 13275 (Fiscal Substituto).**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 29 de Abril de 2019.

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE
Representante Flávio José Ferreira

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.l.mt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código PEJM5B2

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o integral acesse http://validar.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o codigo PEJM5B2